



PROMETEUS - FILOSOFIA



MESTRADO EM FILOSOFIA/ UFF - CATEDRA UNESCO/ ARCHAÍ

JANEIRO/ JUNHO DE 2014 - VOLUME 7 - ANO 7 - N. 15

ISSN: 2176-5960

ABORTO (TRÊS BIOÉTICAS PERSPECTIVAS)

Ana Zarco Câmara

Doutora em Filosofia pela UERJ

Professora da Universidade Federal Fluminense – UFF

Roberto C. Zarco

Doutor em Filosofia pela UERJ; Doutor em Biologia Geral pela Universidade da

Islândia

Professor da Universidade Federal Fluminense – UFF

Resumo: O presente artigo visa apresentar três distintas perspectivas bioéticas e morais acerca da problemática da permissibilidade e/ou não-permissibilidade do aborto, detendo como eixos teóricos e conceituais as obras dos filósofos L. W. Sumner, Mary Anne Warren e Don Marquis.

Palavras-chave: Aborto. Bioética. Warren.Sumner. Marquis.

Abstract: This article aims to present three distinct, moral and bioethic perspectives concerning the problem of permissibility and/or non-permissibility of the abortion, using as theoretical and conceptual axis the works of the philosophers L. W. Sumner, Mary Anne Warren and Don Marquis.

Keywords: Abortion.bioethics. Warren. Sumner.Marquis.

Como apropriado a qualquer campo do conhecimento que detenha, como no caso do escopo presente, uma ampla gama de problematizações, recortes conceituais e desenvolvimentos no decurso da linha histórico-filosófica, arranja-se cabal uma definição primeira e basilar àquilo que se referirão as reflexões a este apensadas. A mais geral definição para “aborto” encontrar-se-á, em Língua Portuguesa, em notórios e correntes dicionários, tais como: Houaiss, Aurélio, e Caldas Aulete. Em tais léxicos, a definição para “aborto” mais genérica e que concisamente resume uma significação a todos comum, encontrar-se-á em Houaiss: *Descontinuação dolorosa da prenhez, com ou sem expulsão do feto, da qual resulta a morte do nascituro*¹. A definição dicionarizada, conforme seria de esperar, desvela-se muito ampla, devendo-se, caso se queira lidar apropriadamente com os dilemas da abortiva permissibilidade, e/ou sua negação, interpor mais uma delimitação. Esta delimitação abarcaria os processos abortivos ligados à retirada do nascituro por meios artificiais dado o talante da gestante, ou, a elementos articulados ao “aborto completo, sem complicações, por razões médicas e legais” (todas as subcategorias do CID-10.O04.5-9).

Como o foco da problemática recai acerca da “permissibilidade do aborto”, ou seja, daquilo passível de ser permitido em termos abortivos, excluir-se-á todos os casos do CID-10.O04 que decorram de “razões médicas”, pois relacionam-se a emergenciais motivos médicos. Por trabalharem apenas com as nuances onde a vida da gestante encontra-se em severo risco, as “razões médicas” não permitem um agir de modo eletivo/facultativo face à interrupção da gestação, assim se colocando fora da esfera volitiva, daquela adequada à “permissibilidade”. No entanto, aquilo relativo às “razões legais” no item do CID supracitado poder-se-á considerar enquanto uma instância passível de reflexão acerca de sua “permissibilidade”, porque, independente da autorização jurídica ou respaldo legal, o processo de interrupção da gestação, em última instância, envolveria o talante da gestante.

¹ HOUAISS, 2001.

Considerado como determinado, nos propósitos bioéticos e concisos do presente escrito, o “aborto” à guisa da artificial interrupção da gestação com fenecer do nascituro e tendo como princípio motivacional o talante, respaldado juridicamente ou não, da gestante, dever-se-á compreender os filosóficos argumentos acerca de sua permissibilidade ou *impermissibilidade*. A questão da “permissibilidade” acarreta uma reflexão característica pelo ajuizar do que é permissível ou passível de ser permitido, portanto, remeterá obrigatoriamente ao âmbito da moral, haja vista que, dentre os múltiplos sentidos da moralidade, existem aqueles preocupados em entender, ajuizar e circunscrever o agir humano como um sistema de prescrição, complexo de ação e de comportamento inspirado em valores de caráter normativo. Dentro deste conjunto moral instilado por uma postura ético-normativa apta a julgar a moralidade/validade duma ação baseando-a na aderência do próprio agir a uma regra ou regras², existirão três famosas posições que, a grosso modo, poder-se-ão dividir em

- A. “Moderadamente permissível ao aborto”;
- B. “Radicalmente permissível ao aborto”;
- C. “Radicalmente não-permissível ao aborto”.

A postura “A” encontrará o seu principal arrimo nas obras do filósofo canadense L. W. Sumner, famoso por uma sólida escrita orbitante nas áreas de filosofia do direito, bioética e ética normativa. Nas páginas de seu principal livro sobre a moralidade do aborto, *Abortion and moral theory*³, Sumner edifica sua moderada argumentação assentando-a no que, em linguagem epistemológico-ética, chamar-se-á *fundamental assunção de propriedades intrínsecas*. Esta *assunção* parte da premissa de que os únicos fatos, que podem justificar a atribuição de uma *constante moral* [*moral standing*]⁴ aos indivíduos, são aqueles concernentes às intrínsecas propriedades daqueles indivíduos. Sumner descartará todo o raciocínio que tenha entre suas componentes variáveis quaisquer elementos relacionais no cercar da questão abortiva. Questões como “ser amado por alguém”, “integrar uma comunidade ou grupo social

² Acerca da construção dos principais argumentos pró- e contra- o aborto deterem natureza normativa, cf. WARREN, Mary A., 1989.

³ Cf. SUMNER, 1983.

⁴ O conceito de *constante moral* [*moral standing*] é um termo utilizado por Sumner e outros bioeticistas, tal como Peter Singer (cf. SINGER, 1981), para referir-se à capacidade de consideração moral dos indivíduos.

qualquer” ou “fazer parte de um ecossistema biológico”, por exemplo, surdinam-se irrelevantes na construção do a-se-pensar da problemática do aborto.

A *fundamental assunção de propriedades intrínsecas* faz-se uma preocupação em irremediavelmente dissolver qualquer relevância de eventuais relações pessoais, sociais e/ou ambientais na edificação da perspectiva moral face o aborto para, enfim, anexá-la de maneira o mais rigorosa possível àquilo pertinente aos direitos morais básicos possuídos, igualmente, por todo e qualquer um – a universal “constante moral”. Portanto, repete-se, o fundamento à discussão dos direitos morais básicos possuídos igualmente por todo e qualquer indivíduo – a *constante moral* – dispor-se-á numa inicial e inexorável suspensão de exógenas relações na reflexão moral da questão do aborto.

A adoção da *fundamental assunção de propriedades intrínsecas* no pensamento moral *sumneriano*, promove o imputar de pouquíssimo valor ou importância ao ato de nascimento naquilo tangente à *constante moral* do feto/ infante. O nascimento não alterará quaisquer propriedades intrínsecas as quais poderiam, razoavelmente, ligarem-se ao individual possuir dum forte direito à vida, pois recém-nascidos detêm praticamente as mesmas propriedades intrínsecas que os fetos pouco antes da nascença. Noutros termos, os recém-nascidos possuem, tanto quanto os fetos pouco antes de nascerem, *o mesmo tamanho, forma, constituição interna, classificação enquanto espécie, capacidades, nível de consciência, e assim por diante*.⁵ Em consequência disto, Sumner argumentará que o infanticídio, e tudo aquilo que se pode nesse reprovar em níveis coletivos, não pode ser moralmente muito distinto de um aborto realizado à guisa do tardio, sendo *o nascimento um critério falso e arbitrário para tratar da constante moral, e, dessarte, não parece haver forma de conectá-lo a uma mais profunda reflexão*⁶ acerca dos fundamentais e universais direitos e *status* morais de alguém.

Sumner sustentará que no quesito abortivo o único critério válido sobre a *constante moral*, e o claro direito inviolável ao viver, arranjar-se-á na capacidade para *senciência*. No decurso de seu citado livro, o autor justifica o seu critério transpassado pela capacidade para *senciência* do/no indivíduo, o qual surgiu no decurso da *fundamental assunção de propriedades intrínsecas* como base ajuizante moral, através da contemporânea neurofisiologia pré-natal e estudos dos comportamentos intrauterinos

⁵Sumner, *op. cit.*, p. 53 (tradução nossa).

⁶*Ibidem*, p. 52 (tradução nossa).

realizados pela Medicina. De acordo com tais estudos comportamentais e neurofisiológicos, apontar-se-á o rudimentar princípio do experienciar sensório por volta do segundo trimestre de gravidez. Partindo destes dados médicos e fisiológicos, além de todo seu teórico arcabouço moral e racional, Sumner julgará moderadamente a questão do aborto: compor-se-á permissível abortar durante o primeiro trimestre de gestação, contudo não posteriormente dado que, após esse período temporal, o feto possuirá o caráter de senciente e, por isso mesmo, igual *status* moral de um recém-nascido ou adulto Humanos.

A posição “B” encontrará na filósofa norte-americana, renomada especialista nos campos da bioética e feminismo, Mary Anne Warren, a sua principal defensora. Warren argumentará a favor de uma completa permissibilidade do aborto no seu, hoje famigerado, artigo *On the moral and legal status of abortion*⁷. Nas antípodas de Sumner, Warren considerará que a vida não possui valores intrínsecos, mesmo num estágio de existência uterina tardio. As bases para esta perspectiva de Warren, essencialmente contrária a um *status* moral intrínseco à vida, como defendido por Sumner em artigos científicos desde fins da década de 1960, dar-se-á no dado de que os fetos jamais circunscrever-se-ão a uma *comunidade moral* a fim de que fatores próprios da moralidade os subsuma ou julgue segundo os seus instrumentos. A não-inserção numa *comunidade moral*, por sua vez, acarretaria a exclusão dela, um apartar-se do conjunto de plenos e iguais direitos morais, em geral entendidos como indiscutíveis e indiscerníveis aos integrantes da *comunidade moral*. Logo, *inalienáveis direitos à vida, liberdade e à busca por felicidade*⁸, universais a todos os membros de uma *comunidade moral* não se aplicariam a fetos, por exemplo.

O motivo terminal para a não-inclusão de fetos na *comunidade moral*, descansará no bosquejo feito por Warren para os “habitantes únicas” desta “comunidade”: *pessoas*, e não, meros seres humanos em sentido biológico amplo e dotados de apanágios genéticos gerais. Por *pessoas*, os ativos e únicos contidos no conjunto da *comunidade moral*, Mary Warren circunscreverá de modo exclusivo os dotados da *qualidade de pessoa* [*personhood*]. O que separaria os compostos pela *qualidade de pessoa* [*personhood*] - logo, membros de uma *comunidade moral* com

⁷ WARREN, Mary A., 1973.

⁸ *Ibidem*, p. 22 (tradução nossa).

direitos inapagáveis -, daqueles amparados por um simples critério taxonômico-genético, os homens/humanos, dar-se-á na busca de um agrupamento de características as quais seriam, no entender *warreniano*, nucleares à moral, àquilo próprio da moralidade.

Warren assim sumariza as características morais nucleares aos abalizados em integrar a *comunidade moral*, ou seja, os adjetivos definidores e necessários para o imputar a alguém *aqualidade de pessoa*⁹:

1. *Consciência (de objetos e eventos externos e/ou internos ao ente), e, em particular, a capacidade de sentir dor;*

2. *Raciocínio (a desenvolvida capacidade de solucionar novos e relativamente complexos problemas);*

3. *Atividade automotivada (atividade que seja relativamente independente tanto de controle genético quanto externo direto);*

4. *A capacidade de comunicar, por quaisquer meios que o valham, mensagens de uma indefinida variedade de tipos, isto é, não somente com um indefinido número de possíveis conteúdos, mas, indefinidamente, sobre muitos tópicos possíveis;*

5. *A presença de conceitos-próprios, e autoconsciência, quer individual ou racial/coletiva, ou ambas.*

Caso algum ente possua todas as características acima, indubitavelmente se tratará duma *pessoa* à medida que atende todos os *peçoais* pré-requisitos, ou, melhor dizendo, surdina todas as *qualidades de pessoa*. De igual sorte, o seu oposto, a ausência de todas as características supra, determinará o ente como uma *não-pessoa*, e, por isto mesmo, incapaz de integrar à *comunidade moral*. Warren argumenta que mesmo que o ente analisado componha-se um alienígena sem qualquer relação genética ou morfológica com a espécie humana, compor-se-á uma *pessoa* caso apresente todas as características para *qualidade de pessoa*, assim como um humano, biologicamente falando, desvendar-se-á uma *não-pessoa* se não revelar quaisquer das características/*qualidades* supraditas. Nas palavras da filósofa:

⁹ Cf. *Ibidem*, p. 30 (tradução nossa). Caso a definição da *qualidade de pessoa* [*personhood*] venha a interessar mais profundamente, bem como as críticas e análises da filósofa com relação a este conceito na história da filosofia, cf. WARREN, 1997, pp. 90 – 121.

Outra evidência que o termo ‘pessoa’ necessariamente não se aplica apenas a seres humanos pode ser encontrada na ficção-científica. Um tema popular é aquele dum primeiro contato entre seres humanos e extraterrestres. Primeiramente, os membros de uma ou ambas as espécies fracassam em reconhecerem os membros de outras espécies como pessoas. Amiúde este reconhecimento ocorre através de determinados esforços de uns poucos humanos ou extraterrestres, os quais aprenderam a simpatizarem e comunicarem-se com membros de outras espécies. A fim de obter completo status moral para os ‘alienígenas’, estes indivíduos devem persuadir os que consigo compartilham mesma espécie/tipo [conspecifics] que os alienígenas também são pessoas. Algumas vezes, os alienígenas não são extraterrestres, mas máquinas inteligentes construídas por humanos ou outros seres, os quais inicialmente falham em reconhecerem a qualidade de pessoa [personhood] de suas criações.

A lição filosófica destas estórias é que, tanto quanto um ente não necessita pertencer ao mesmo sexo, raça, ou tribo dalguém para ser uma pessoa, este não necessita ser biologicamente humano, ou de origem terrena. A qualidade de pessoa [personhood] é um conceito psicológico, não um biológico. São as qualidades mentais e comportamentais dum ente que o tornam uma pessoa, não a forma de seu corpo, a microestrutura de seus cromossomos, ou qualquer outra característica estritamente fisiológica.[...] Fosse descoberto que alguns dos membros de nossa comunidade, que há muito foram aceitos como biologicamente humanos, são de fato os descendentes de visitantes extraterrestres, isto em-si-mesmo não faria qualquer diferença na nossa crença que eles são pessoas.¹⁰

Apesar da preocupação de Warren em sumarizar, inda que brevemente e sem uma profunda investigação conceitual-genealógica, as forças nucleares à formação da *qualidade de pessoa* [personhood] em alguém, a filósofa afirma que um indivíduo não necessita portar todas as citadas características, ou somente uma particular característica dentre as elencadas, para ser uma *pessoa*. Porque, segundo a autora, se o indivíduo possuir somente a capacidade de sentir dor não poderá ser dito que este possui mais direito à vida, ou a uma participação considerável na *comunidade moral*, do que, por exemplo, um *guppy*[*poecilia reticulata*] recém-nascido¹¹. Esta “malha conceitual” permitirá, naquilo próprio ao aborto, assegurar que qualquer ação abortiva baseada no talante da gestante seja moralmente permissível, já que um feto, não obstante seja um Humano, genética e biologicamente falando, e possua ao menos a “capacidade de sentir dor”, não será uma, assim como o peixinho supracitado, *pessoa*. Como resultado de sua

¹⁰ Warren, 1997, p. 93 – 4 (tradução nossa).

¹¹ Cf. Warren, 1973, p. 37.

condição de não-*pessoa*, o feto não estará subsumido à *comunidade moral* que moralmente condena e dispõe como errado o “assassinato de uma pessoa”.

A guisa de conclusão, a *warrenianacompreensão* da negação da *qualidade de pessoa* dos fetos abrirá campo para que as mulheres, distintamente dos fetos, possam agir como

agentes morais, com direitos à vida, liberdade, e o responsável exercício da atividade moral. Direitos estes que são minados quando às mulheres é negada a liberdade de deliberar se desejam, e quando o desejam, ter filhos, além de quantos deles anseiam possuir.¹²

O posicionamento em questão, moralmente aceitará um aborto em qualquer período gestacional, pois, de forma distinta de Sumner, sequer imporá adjetivos morais a grupos de nascituros ou obrigações paterno-morais para com esses. Faz-se, por fim, válido sublinhar que Warren promove um fulcral deslocamento referencial à medida que aponta para uma revalorização do nascimento *per se* no tocante ao indivíduo. O nascimento finalizaria a completa e necessária dependência do infante com relação ao corpo da mulher, anulando o potencial conflito entre os direitos morais dessa e um suposto direito da criança enquanto entendida, equivocadamente, sob os auspícios de princípios basilares aos direitos humanos, tais como o direito à vida e liberdade¹³. Em verdade, os mencionados direitos humanos só vêm à tona pela primeira e completa vez para o infante dado o seu vir à luz. Por tais razões, Mary Anne Warren estipulará o nascimento como o apropriado pontodepartida a fim de plenamente se refletir acerca da imposição e consideração de direitos morais, os quais se harmonizariam aos princípios dos Direitos Humanos, a seres humanos sencientes.

A perspectiva “C” em relação ao aborto construir-se-á a partir dos escritos do filósofo, especialista em Bioética e das relações entre filosofia e medicina, Don Marquis. O objetivo da análise de Marquis face ao dilema do aborto é o justificar da imoralidade e, graças a essa, uma proibição genérica do ato abortivo. Os principais escritos do autor acerca do tópico, *Whyabortionisimmoral*¹⁴ e *Abortionrevisited*¹⁵, montam-se numa minuciosa análise/crítica das defesas radicais do aborto, principalmente a de Mary Warren, e em uma composição conceitual original anelante

¹² Warren, 1997, p. 210 (tradução nossa).

¹³ Cf. *Ibidem*, p. 217 - 8.

¹⁴ MARQUIS, Don. 1989.

¹⁵ MARQUIS, D., 2007, 7ª ed., pp. 395 - 415.

em demonstrar como o aborto é moralmente inadmissível. Furtar-se-á adentrar na crítica de Marquis às posturas “pró-aborto”, já que o percurso utilizado por este autor para provar que as posições “pró-abortivas” em tese careceriam de rigor conceitual, assentam-se em bases morais incapazes de escrutínio racional-universal, e em última análise acarretariam em imoralidade, tratar-se-ia de elemento secundário à compreensão essencial e *afirmativa* do pensar *marquisiano* no tema abortivo.

Escapando do que compreende por “artimanhas fisiológicas” (Sumner) e “armadilhas psicológicas” (Warren)¹⁶, Don Marquis engendra sua postura de não-permissibilidade do aborto com uma assunção de cunho estritamente moral¹⁷: *É errado matar*. O que suscitaria, segundo Marquis, a noção de ser equivocado matar compor-se-ia não nos imaginados efeitos do ato no assassino ou, tampouco, nos parentes e amigos da vítima, mas nos efeitos do homicídio no vitimado. Perder a vida, a maior privação que um ente pode sofrer, significa uma negação não do pretérito, que por definição é irrisível, ou, do presente em sua instantaneidade incapaz de padecer dos prejuízos gerados pelo ato homicida sofrido. Quando alguém é assassinado, aquilo que lhe é negado, a partição mesma da qual é privado, compor-se-ia o futuro - instância aonde acontecem os prejuízos e danos inerentes ao *ser morto*.

A negação de todo futuro para uma vítima de um homicídio traduzir-se-ia na perda de todas aquelas atividades, projetos, experiências, absorção em variadas empresas, amores, amizades, vivências estéticas, identificação com causas maiores vistas como valiosas, prazeres físicos e toda sorte de deleites que, não tivesse sido morto, poder-lhe-iam constituir a vida futura¹⁸. Independente de alguns destes valores na atualidade do ente não serem pelo próprio julgados como valorosos, porventura poderiam sê-lo conforme o indivíduo envelhecesse, suscitando-lhe mudanças em seu critério axiológico e capacidades. Todavia, sendo morto, este ente, bem como qualquer outro vivente, ver-se-ia privado tanto do que ora valoriza como algo plausível para ser-lhe parte da vida porvir, quanto, também, daquilo que quiçá valorizaria. Por este motivo, Marquis ajuíza que *ser morto* é privar-se de todo o valor de futuro.

A partir da argumentação acima resumida, possibilita-se fitar que Marquis exporá que o aborto, o matar de um nascituro, tratar-se-á dalgo errado e imoral à medida

¹⁶ Cf. Marquis, *Why abortion is immoral*, p. 183 – 9.

¹⁷ Cf. *Ibidem*, 1989, p.189 - 191.

¹⁸ Cf. Marquis, *Abortion revisited*, p. 399.

que leva um indivíduo, potencialmente idêntico a nós, a uma negação de seus valores futuros, de possibilidades que talvez valorizasse. Os fetos, e todos aqueles que estão para nascer, detêm valores futuros, porque os hoje adultos foram fetos e tiveram uma vida uterina, sendo o que Marquis chamará de *futuros de valor* [*future of value*] dos nascituros os bens das existências passadas, presentes e futuras de todo e qualquer ente. Todos os viventes que passaram do estágio fetal detiveram experiência em primeira pessoa do *futuro de valor* dum feto. Dado que a maioria dos viventes possuem amigos e familiares saberão dos valores próprios do futuro de muitos os quais, originalmente, foram fetos. Logo, se o assassinato é errado por privar alguém de um futuro com todos os seus respectivos valores, o aborto também se-lo-á ao privar o feto de um valoroso futuro como o de qualquer outro nascido.¹⁹

Expostas as principais perspectivas bioéticas acerca do aborto, tendo-se em conta três filosóficos e distintos tratamentos morais sobre a sua permissibilidade, ou não-permissibilidade, apercebe-se que a ética “questão do aborto” configura-se ainda aberta. Como mister a toda questão axiológica articulada a expedientes reflexivos, morais e anelantes em estipular juízos acerca do agir Humano, inexistente qualquer término ou respostas definitivas para o tópico. Tão-só se divisa um distante horizonte, mal iluminado pela pálida luz de um arrebol incompleto, anuviado pelo litígio. Ao que se debruça sobre esta intrincada questão com cautela, ceticamente tateando, porventura reste não uma adesão irrestrita a quaisquer das suas nuances e reflexões, porém, antes de tudo, uma compreensão de que se defronta com, inda que de tons normativos, profundos possíveis como todo o ajuizar ético em ação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HOUAISS, A., VILLAR, M. S., MELLO FRANCO, F. M. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

MARQUIS, D., Abortion revisited. IN: STEINBOCK, B. (org.), *The Oxford handbook of Bioethics*, Nova Iorque: Oxford University Press, 2007, p. 395 - 415.

MARQUIS, Don. Why abortion is immoral. IN: *The journal of philosophy*, Nova Iorque, 86 (4): 183 - 202, abr. 1989.

¹⁹ Cf. *Ibidem*, pp. 399 - 400.

SINGER, P. *The expanding circle: Ethics and sociobiology*. Nova Iorque: Farrar, Straus&Giroux, 1981.

SUMNER, L. W. *Abortion and moral theory*. Princeton: Princeton University Press, 1983.

WARREN, M. A., *Moral status - obligations to persons and other living things, col.: Issues in biomedical ethics*. Oxford: Clarendon Press, 1997, p. 90 – 121.

WARREN, Mary A. On the moral and legal status of abortion. IN: *The monist*, Belmont, 57 (4): 1 – 54, jan. 1973.

WARREN, Mary A. The moral significance of birth. IN: *Hypatia*, Indiana, 4 (3): 46-65, set. 1989.